$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**TERMO DE COMPROMISSO DE TUTELA**

**$cumprimentoNumero**

Em $data.getDataPorExtenso(), nesta Secretaria da $vara.getDescricao(), Estado do Paraná, tendo em vista a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome() nos autos de **$!autos.getClasseProcessual().getDescricao()** em epígrafe, que fixou a **TUTELA[[1]](#footnote-1)** da(o) **criança/adolescente $parteSelecionada.getNomeParteProcessoComDocumento()** em favor do(a)(s) nomeado(a)(s) testamentário(a)(s)[[2]](#footnote-2) / legítimo(a)(s)[[3]](#footnote-3) / dativo(a)(s)[[4]](#footnote-4), o(a)(s) avós/bisavós/tios/irmãos/terceiros, senhor(a)(s) Nome do Tutor(a) 1 (RG XXXX e CPF XXXX) e Nome do Tutor(a) 2 (RG XXXX e CPF XXXX), que já possui(em) a guarda provisória/fática da(o) criança/adolescente, compareceu(ram) este(s) perante o(a) Juiz(íza) de Direito para aceitar e prestar compromisso de **TUTELA[[5]](#footnote-5)**, sujeitando-se às exigências e penas da Lei[[6]](#footnote-6).

Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), digitei e conferi.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME 1

**Compromissado(a)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME 2

**Compromissado(a)**

1. Código Civil: “Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela: I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; II - em caso de os pais decaírem do poder familiar. [...] Art. 1.734. As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou destituídos do poder familiar terão tutores nomeados pelo Juiz ou serão incluídos em programa de colocação familiar, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código Civil: “Art. 1.729. O direito de nomear tutor compete aos pais, em conjunto. Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Código Civil: “Art. 1.731. Em falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem: I - aos ascendentes, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto; II - aos colaterais até o terceiro grau, preferindo os mais próximos aos mais remotos, e, no mesmo grau, os mais velhos aos mais moços; em qualquer dos casos, o juiz escolherá entre eles o mais apto a exercer a tutela em benefício do menor.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Código Civil: “Art. 1.732. O juiz nomeará tutor idôneo e residente no domicílio do menor: I - na falta de tutor testamentário ou legítimo; II - quando estes forem excluídos ou escusados da tutela; III - quando removidos por não idôneos o tutor legítimo e o testamentário.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Código Civil: “Art. 1.740. Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor: I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição; II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção; III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade. Art. 1.741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé. [...] Art. 1.747. Compete mais ao tutor: I - representar o menor, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte; II - receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; III - fazer-lhe as despesas de subsistência e educação, bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; IV - alienar os bens do menor destinados a venda; V - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. Art. 1.748. Compete também ao tutor, com autorização do juiz: I - pagar as dívidas do menor; II - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; III - transigir; IV - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; V - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Parágrafo único. No caso de falta de autorização, a eficácia de ato do tutor depende da aprovação ulterior do juiz. Art. 1.749. Ainda com a autorização judicial, não pode o tutor, sob pena de nulidade: I - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; II - dispor dos bens do menor a título gratuito; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor.”. [↑](#footnote-ref-5)
6. Código Civil: “Art. 1.752. O tutor responde pelos prejuízos que, por culpa, ou dolo, causar ao tutelado; [...] Art. 1.755. Os tutores, embora o contrário tivessem disposto os pais dos tutelados, são obrigados a prestar contas da sua administração. [...] Art. 1.766. Será destituído o tutor, quando negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade.”. [↑](#footnote-ref-6)